



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 16 de Janeiro de 2018 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 402
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009 DE 16 DE JANEIRO DE 2018 / “Dispõe sobre credenciamento de prestadores de serviços de mão de obra de pedreiro(s), servente de pedreiro(s), eletricista(s), ajudante de eletricista(s), carpinteiro(s) e ajudante de carpinteiro(s), cuja a mão de obra será utilizada na manutenção, reparos, reforma, construção e ampliação de prédios públicos e/ou sob a responsabilidade do município.” / O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. / **Considerando que a Prefeitura Municipal de Campestre possui demanda elevada de obras necessitando de prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, ajudante de eletricista, carpinteiro e ajudante de carpinteiro. / **Considerando** que a Prefeitura Municipal de Campestre não possui nos seus quadros de funcionários capazes de atender as demandas do Município. / **DECRETA / Art. 1º** Fica autorizado credenciamento de prestadores de serviços de mão de obras de pedreiro(s), servente(s) de pedreiro, eletricista(s), ajudante de eletricista(s), carpinteiro(s) e ajudante de carpinteiro(s), cuja a mão de obra será utilizada na manutenção, reparos, reforma, construção e ampliação de prédios públicos e/ou sob a responsabilidade do município. / **Parágrafo único** Os serviços a serem executados serão realizados na forma de execução direta, sob gestão e supervisão da Prefeitura Municipal, sendo que os credenciados estarão sujeitos a cumprir calendário, condições e locais e execução de trabalho em qualquer das obras a serem indicadas previamente pela Administração Pública deste município. / **Art. 2º** O credenciamento de que trata este Decreto visa a participação de todos os pedreiros, serventes de pedreiro, eletricista, ajudante de eletricista, carpinteiro e ajudante de carpinteiro, se quiserem, de conformidade com o parágrafo único do artigo anterior, nos termos do art. 25, *caput*, e art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. / **Art. 3º** A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 002/2017 realizará **processo de inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para credenciamento dos interessados. / **Art. 4º** Para credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos em Lei: / **I** – ser reconhecidamente pedreiro, serventes de pedreiro, eletricistas, ajudante de eletricista, carpinteiro e ajudante de carpinteiro; / **II** - ter conhecimento e aceitar as condições previstas neste Decreto; / **III** – comprovar regularidade perante as Fazendas do Município de Campestre, Estado e da União. / **Art. 5º** A prestação de serviços terá o preço único abaixo descrito: / **1. Pedreiro = R\$ 17,07 (dezessete reais e sete centavos) a hora efetivamente trabalhada. / 2. Servente de Pedreiro = R\$ 12,22 (doze reais e vinte e dois centavos) a hora efetivamente trabalhada. / 3. Eletricista = R\$ 17,25 (dezessete reais e vinte e cinco centavos) a hora efetivamente trabalhada. / 4. Ajudante de Eletricista = R\$ 13,72 (treze reais e setenta e dois centavos) a hora efetivamente trabalhada. / 5. Carpinteiro = R\$ 16,96 (dezesseis reais e noventa e seis centavos) a hora efetivamente trabalhada. / 6. Ajudante de Carpinteiro = R\$ 13,53 (treze reais e cinquenta e três centavos) a hora efetivamente trabalhada. / §1º** A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de ratificação de preços. / **Art. 6º** Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas: / **I** - supervisionar e operacionalizar a tramitação do processo de credenciamento; / **II** - publicar o EDITAL DE CHAMAMENTO para conhecimento público na Imprensa Oficial do Município; / **III** - receber e analisar as propostas e documentos de habilitação; / **IV** - emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados; / **V** - decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final; / **VI** – publicar ratificação do processo de inexigibilidade. / **Parágrafo único.** Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada. / **Art. 7º** Compete ao Município de Campestre: / **I** – acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços a executados pelos credenciados; / **II** – remunerar os serviços efetivamente prestados; / **III** – fornecer todos os materiais necessários a execução das obras. / **Art. 8º** Compete aos pedreiros, serventes de pedreiros e eletricistas: / **I** – permitir que o Município proceda as devidas fiscalizações; / **II** – os equipamentos e ferramentas a serem utilizados nas obras serão de responsabilidades dos credenciados. / **Art. 9º** A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos de CRECENDIAMENTO. / **Art. 10º** Os credenciados contratados para prestação de serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da Administração Municipal. / **Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº010/2017 / Campestre/MG, 16 de janeiro de 2018. / **NIVALDO DONIZETE MUNIZ /** Prefeito Municipal.**

DECRETO Nº 010 DE 16 DE JANEIRO DE 2.018 / “Aprova Processo Seletivo Simplificado 02/2018 para a contratação de Profissionais para área de Educação da Secretaria Municipal de Educação de Campestre/MG.” / O Prefeito Municipal de Campestre/MG, sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, contidas no



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 16 de Janeiro de 2018 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 402
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

art. 96, inciso I da Lei Orgânica Municipal. / **DECRETA:** / **Art. 1º** Fica aprovado Processo Seletivo 002/2018, com a finalidade de contratação de Profissionais para a área da Educação da Secretaria Municipal de Educação de Campestre/MG. / **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. / Campestre/MG, 16 de janeiro de 2018. / **NIVALDO DONIZETE MUNIZ** / Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 011 DE 16 DE JANEIRO DE 2.018 / “Nomeia membros que irão compor a Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 002/2018 para a contratação de Profissionais de Educação para a Secretaria Municipal de Educação de Campestre/MG.” / O Prefeito Municipal de Campestre/MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 96, inciso I da Lei Orgânica Municipal. / **DECRETA:** / **Art. 1º** Ficam nomeados os servidores públicos para comporem a Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 002/2018: / **1.** Daniele Fernanda Ferreira; / **2.** Helenice Caixeta Policarpo; / **3.** Márcia Ionice Figueiredo de Souza; / **4.** Suzana Damiane da Silva Vilhena; / **5.** Valéria de Melo Barbosa Silva; / **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. / Campestre/MG, 16 de janeiro de 2018. / **NIVALDO DONIZETE MUNIZ** / Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 006 de 16 de Janeiro de 2.018 / “Dispõe sobre a Comissão Especial de Avaliação Imobiliária para fins de acompanhamento da apuração e lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.” / O Prefeito Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campestre, / **CONSIDERANDO** as disposições do art. 29 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 05/2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal; / **CONSIDERANDO** a responsabilidade fiscal geradora da necessidade de se obter valores reais de avaliação imobiliária para fins tributários com vistas à apuração do valor venal dos imóveis para lançamento do imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI; / **RESOLVE:** / **Art.1º** Fica designada a Comissão Especial de Avaliação Imobiliária responsável pela apuração do valor venal dos imóveis para fins de lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, constituída pelos seguintes servidores: / I – Alair de Almeida, CPF: 057.348.191-15; / II – Eduardo Luiz de Moura, CPF: 045.909.346-04; / III – Gustavo Ferreira Salomão, CPF: 106.859.746-18. / **Art. 2º** Compete à Comissão formalizar os pareceres acerca das avaliações dos imóveis, os quais devem ser firmados por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros. / **Art. 3º** A Comissão poderá realizar inspeções e vistorias, bem como colher os necessários subsídios junto ao mercado imobiliário com vistas à consecução de sua finalidade. / **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. / Campestre/MG, 16 de janeiro de 2018. / **NIVALDO DONIZETE MUNIZ** / Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2018 / PROCESSO SELETIVO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO / ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE PARA O ANO LETIVO DE 2018. / A Secretária Municipal de Educação do Município de Campestre MG, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 86, II, da Lei Orgânica do Município de Campestre MG, considerando a necessidade do estabelecimento de normas para a o preenchimento de vagas em caráter temporário em seu quadro funcional, na Rede Municipal de Ensino, visando assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do Ensino, o funcionamento regular da escola e tendo em vista a legislação vigente, expede edital nº 002/2018, o qual será ratificado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Campestre, na forma do art. 96, “f”, da Lei Orgânica. / **1 – JUSTIFICATIVA** / 1.1 - A Secretaria Municipal de Educação poderá, ao longo do ano letivo de 2018, contratar profissionais para provimento de vagas temporárias, estabelecidas em lei, em substituição a profissionais efetivos em licenças médicas, gozo de férias-prêmio ou ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento. / 1.2 - A contratação desses profissionais objetiva, também, provimento dos cargos para atender à demanda relativa à política de inclusão de alunos portadores de necessidades especiais na rede regular de ensino. / **2 – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:** / 2.1- Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma da lei. / 2.2- Idade mínima de 18 anos ou estar emancipado na data da contratação. / 2.3 - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital. / 2.4 – Apresentar cópias dos seguintes documentos: / I - Diploma ou certificado de conclusão de curso para o cargo que estiver pleiteando; / II - Outros certificados, caso tenha, que sejam afins com o cargo pleiteado; / III - Documento de Identidade com fotografia com validade em todo território nacional; / IV - CPF; / V - Certidão ou declaração de contagem de tempo de efetivo exercício do cargo pleiteado, caso possua. / 2.5 – Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar juntamente com os documentos exigidos neste Edital, relatório médico com a indicação de compatibilidade para o exercício das funções relativas ao cargo para o qual



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 16 de Janeiro de 2018 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 402
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

concorrerá. / **3 – DAS INSCRIÇÕES** / 3.1 - As inscrições serão realizadas conforme abaixo especificado: / Local: Secretaria Municipal de Educação, na Praça Delfim Moreira, nº 8, centro, nesta cidade de Campestre-MG. / Período de inscrição: 25 e 26 de Janeiro de 2.018. / Horário de inscrição: das 8h às 11 h e das 13h às 17h. / 3.2 – Os interessados poderão inscrever-se, mediante preenchimento de formulário de inscrição pessoalmente ou mediante procuração, outorgada a pessoa maior de 18 anos, para este fim específico. / 3.3 – Para se inscreverem, os interessados deverão preencher o formulário de inscrição e anexar xerox da documentação pessoal, da comprovação da habilitação e contagem de tempo, se for o caso, conforme item 2.4. / 3.4 – Não serão admitidas inscrições de interessados em condições diversas daquelas estabelecidas neste instrumento convocatório. / 3.5 – O candidato poderá realizar no máximo 3 (três) inscrições. / **4– DAS VAGAS:** / 4.1 – Estarão disponíveis para contratação as seguintes vagas: / - Professor de Língua Portuguesa; / - Professor de Educação Física; / - Professor de Ensino Religioso; / - Assistente Social; / - Auxiliar de Secretaria; / - Fonoaudiólogo; / - Professor Mediador do Conhecimento; / - Cuidador. / 4.2 – As demais vagas para contratação temporária serão divulgadas conforme a necessidade das unidades escolares ao longo do ano letivo de 2018 e publicadas em edital convocatório no site www.campestre.mg.gov.br, no quadro de aviso geral da Secretaria Municipal de Educação e na página do Facebook: SME Campestre. / **5 – DO PROCESSO SELETIVO:** / 5.1 - Serão selecionados os candidatos que apresentarem os documentos exigidos neste instrumento convocatório. / 5.2 – O resultado da classificação será publicado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Campestre, no site www.campestre.mg.gov.br e no Facebook SME Campestre. / 5.3 – 5% (cinco por cento) das vagas são reservados aos portadores de necessidades especiais. / **6 – DOS PROCEDIMENTOS:** / 6.1 – A classificação dos candidatos observará os procedimentos descritos neste edital, iniciando-se com o recebimento dos documentos exigidos. / 6.2 - Os candidatos que não apresentarem os documentos determinados terão suas inscrições indeferidas. / 6.3 – Recebidos os documentos e aceita a inscrição, a Secretaria Municipal de Educação realizará a análise dos documentos apresentados, dos títulos e expedirá relatório de classificação. / 6.4 – Para inscrição e classificação dos cargos previstos neste edital, serão observadas a habilitação, escolaridade e formação especializadas a seguir:

Cargo	Requisitos para o cargo (Organizados por Critério de Classificação)	Comprovação	Pontuação	Critérios de desempate
Professor Regente de Aulas (Língua Portuguesa e Educação Física)	1º) Licenciatura Plena de habilitação específica na disciplina ou 2º) Licenciatura Curta de habilitação específica na disciplina ou 3º) Matrícula e frequência em um dos três últimos períodos em curso de Licenciatura Plena de habilitação específica na disciplina ou 4º) Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) cujo histórico comprove formação para a disciplina.	Diploma Registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar ou declaração de matrícula e frequência em um dos três últimos períodos do curso.	Pós-graduação na área pretendida: 20 pontos; Mestrado na área: 25 pontos; Doutorado na área: 30 pontos; Pós-graduação em educação especial: 10 pontos.	I- Tempo de Serviço na área na rede municipal de Campestre; II- Maior idade.
Professor Regente de Aulas (Ensino Religioso)		Consultar Anexo I		I- Tempo de Serviço na área na rede municipal de Campestre; II- Maior idade.
Professor Mediador do Conhecimento	1º) Curso Normal em Nível Médio ou Licenciatura ou Bacharelado em qualquer área do Conhecimento, acrescido (s) de: Pós-Graduação em Educação Especial ou 01 a 06 cursos de no mínimo 120 horas cada, na área de Comunicação Alternativa e Tecnologia Assistiva, oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas.	Diploma Registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar acrescido do Certificado dos Cursos Específicos.	Licenciatura Plena em Educação Especial – 20 pontos Pós-Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Licenciatura Plena em qualquer área do Conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 horas de conteúdos da Educação Especial – 10 pontos	I- Tempo de Serviço na área na rede municipal de Campestre; II- Maior idade.
Cuidador	1º) Ensino Médio Completo	Diploma Registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de	Licenciatura Plena em Pedagogia: 10 pontos Habilitação magistério nível médio: 05 pontos	I- Tempo de Serviço na área na rede municipal de Campestre;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 16 de Janeiro de 2018 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 402
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

		histórico escolar	Curso de Cuidador de no mínimo 40h: 3 pontos (será pontuado somente 1 curso) Curso na área de Educação Especial de no mínimo 40h: 3 pontos (será pontuado somente 1 curso)	II- Maior idade.
Auxiliar de Secretaria	1º) Curso Técnico em Nível Médio ou Curso Normal em Nível Médio ou Curso Superior em Ciência da Computação ou Administração ou Pedagogia.	Diploma Registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar	Curso na área de informática de no mínimo 20h: 03 pontos (será pontuado somente 1 curso)	I- Tempo de Serviço na área na rede municipal de Campestre; II- Maior idade.
Assistente Social	1º) Curso de graduação específica e registro no órgão de classe, conforme exigência de lei.	Diploma Registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar	Curso na área da Educação de no mínimo 40h: 5 pontos (será pontuado somente 1 curso) Pós-graduação na área pretendida - 20 pontos; Mestrado na área - 25 pontos; Doutorado na área - 30 pontos.	I- Tempo de Serviço na área na rede municipal de Campestre; II- Maior idade.
Fonoaudiólogo	1º) Curso de graduação específica e registro no órgão de classe, conforme exigência de lei.	Diploma Registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar	Curso na área da Educação de no mínimo 40h: 5 pontos (será pontuado somente 1 curso) Pós-graduação na área pretendida - 20 pontos; Mestrado na área - 25 pontos; Doutorado na área - 30 pontos.	I- Tempo de Serviço na área na rede municipal de Campestre; II- Maior idade.

6.5 – Os títulos somente serão pontuados uma única vez, exceto para o cargo de Professor Mediador do Conhecimento.
/ 6.6– O tempo de serviço na rede municipal será computado como critério de desempate e deverá ser solicitado através de Requerimento preenchido na Secretaria Municipal de Educação, até 1 (um) dia antes do início da realização das inscrições. / **7 – DOS RECURSOS:** / 7.1 – Das decisões prolatadas neste processo seletivo relacionadas à classificação dos candidatos caberá recurso administrativo, apresentado no dia 01/02/2018, após publicação preliminar dos resultados, observados os procedimentos a seguir determinados. / 7.1.1 – Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação. / 7.2 – Os recursos deverão ser digitados, subscritos pelos candidatos ou procurador, mediante apresentação do competente instrumento de procuração. / 7.3 – Os recursos deverão conter, sob pena de não serem admitidos: / I - Qualificação completa do recorrente (nome, endereço, CPF, RG); / II - Exposição, mesmo que simplificada, dos fatos e fundamentos; / III - Pedido de reforma da decisão administrativa rechaçada; / 7.4 – Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo determinado neste edital. / 7.5 – Em seguida os recursos serão dirigidos à Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, que prolatará a decisão, em única e derradeira instância. / 7.6 – Os recursos terão efeito suspensivo e serão decididos no prazo de 02 dias úteis, mediante decisão fundamentada, com o encaminhamento do resultado ao recorrente, publicação mediante fixação no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação Campestre e no site www.campestre.mg.gov.br. / **8 – DAS IMPUGNAÇÕES** / 8.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital, no prazo de 1 (um) dia útil a partir da publicação deste no diário oficial do Município de Campestre. / 8.2 – As impugnações deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Educação. / 8.3 – Para ser admitida, a impugnação deverá conter a qualificação do impugnante, contendo nome, endereço, CPF, RG e indicação de e-mail para recebimento do resultado da impugnação. / 8.4 – A depender do resultado da impugnação, o edital será retificado e novamente publicado, com a reabertura de prazo para apresentação dos documentos. / **9 - DISPOSIÇÕES FINAIS:** / 9.1 – O processo seletivo de que trata este edital será realizado com observação e aplicação dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ampla defesa e devido processo legal. / 9.2 As listagens classificatórias serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.campestre.mg.gov.br, no quadro de aviso geral da Secretaria Municipal de Educação e na página do Facebook: SME Campestre. / 9.3 – A coordenação deste processo seletivo é de competência da Secretária Municipal de Educação. / 9.4 – A Secretária Municipal de Educação poderá designar servidores da Secretaria para cooperarem na realização deste processo seletivo. / 9.5 – Ao Prefeito Municipal de Campestre compete: expedição de decreto nomeando a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, designada pela Secretária Municipal de Educação e a homologação deste processo seletivo, mediante expedição de decreto. / 9.6 - Todas as informações referentes este Processo Simplificado de Seleção poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Educação, na Praça Delfim Moreira, número 08, Centro. / Campestre, 16 de Janeiro de 2018. / **JULIANA IPÓLITA NOGUEIRA FRANCO** / Secretária Municipal de Educação / **NIVALDO DONIZETE MUNIZ** / Prefeito Municipal / **Visto:** / **ALOÍZIO MARTINS JALES JÚNIOR** / Procurador-Geral do Município.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 16 de Janeiro de 2018 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 402
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

Anexo I / Cargo: Professor Regente de Aulas (Ensino Religioso)

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
Habilitação e Escolaridade	Comprovante
<p>1º</p> <ul style="list-style-type: none">- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz Curricular inclua conteúdo relativo a Ciência da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas ou- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES ou- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996 ou- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada reconhecida pela SEE ou- Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o ensino médio em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE.	<ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar- Certificado do curso de pós-graduação lato sensu- Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso- Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
<p>2º</p> <ul style="list-style-type: none">- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas	<ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta
<p>3º</p> <ul style="list-style-type: none">- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996	<ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de Licenciatura curta e certificado do curso de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião
<p>4</p> <ul style="list-style-type: none">- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou- Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o ensino fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	<ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso- Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
<p>5º</p> <ul style="list-style-type: none">- Matrícula e frequência em um dos três últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	<p>Declaração de matrícula e frequência.</p>
<p>6º</p> <ul style="list-style-type: none">- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	<p>Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura plena.</p>



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 16 de Janeiro de 2018 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 402
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

7"	- Matrícula e frequência à partir do 3º período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	Declaração de matrícula e frequência.
8"	- Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	Declaração de matrícula e frequência. - Certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
9"	- Curso Normal em nível médio, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do Curso Normal em Nível Médio - Certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PREGÃO PRESENCIAL 007/2018 / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G – Torna Público à instauração do Processo Licitatório 008/2018 - Pregão Presencial 007/2018, que tem por finalidade a seleção e contratação de empresa(s) para realização dos serviços de transporte dos alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Campestre/MG. Critério de Julgamento: Menor preço por lote. Prazo máximo para protocolo de proposta e documentação e início da sessão: 26/01/2018 às 09h. Telefone de contato: (035) 3743-3067 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br / **Priscila Juliana Vilela Barra** / Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna Público à instauração do Processo Licitatório 006/2018 - Pregão Presencial 005/2018, que tem por finalidade a aquisição de equipamento médico-hospitalar, que será destinado ao PAM – Pronto Atendimento Municipal, conforme proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº 11939.987000/1150-01, junto ao Ministério da Saúde, agregados a recursos próprios do Município. Critério de Julgamento: menor preço por item. Prazo máximo para protocolo de proposta e documentação e início da sessão pública: 30/01/2018 às 08h30. Telefone de contato: (035) 3743-3067 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br / **Priscila Juliana Vilela Barra** / Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Ata de Registro de Preços - Processo Licitatório 101/017 - Pregão Presencial 076/017 – SRP 044/017. Objeto: Registro de preços de café torrado e moído, para atender os diversos setores da Prefeitura Municipal de Campestre. Contratados: ARP_SL001/2018_ Agro Fonte Alta Ltda para Saúde Ltda EPP, CNPJ nº 09.412.302/0002-22, no valor total de R\$ 11.760,00 (Onze mil e setecentos e sessenta reais). Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura dia 02/01/2018 até o dia 01/01/2019. / **Nivaldo Donizete Muniz** / Prefeito Municipal.

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPESTRE
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Educação
Departamento de Licitação